

Contrato de Renegociação de Empréstimos a Participante

Contrato de renegociação de empréstimos que entre si celebram, de um lado, o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 00.627.638/0001-57, com sede à SCS Quadra 3, 119, Bloco A, Ed. Postalís, Brasília, DF, doravante denominado POSTALIS e <NOME DO INTERESSADO>, <Matrícula>, <CPF nº>, doravante denominado MUTUÁRIO. E estando as partes devidamente identificadas, contratam e convencionam o presente instrumento que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a renegociação de empréstimo contraído pelo MUTUÁRIO, observado, no que couber, o Regulamento da Carteira de Empréstimos a Participantes e Assistidos, documento cujo teor o MUTUÁRIO declara conhecer e aceitar, bem como a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESTINATÁRIOS

- 2.1. A renegociação prevista neste contrato destina-se aos participantes que tenham tido comprovada perda parcial da remuneração ou em razão de constatada inadimplência, desde que solicitada a renegociação em até 60 (sessenta) dias da perda da remuneração ou a partir até 90 (noventa) dias de inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENEGOCIAÇÃO E DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

- 3.1. A renegociação do empréstimo dar-se-á mediante o preenchimento do formulário “Solicitação de Renegociação de Empréstimo e Termo de Responsabilidade”, no qual o MUTUÁRIO informará o valor do empréstimo e o prazo de amortização, confessando-se por esse instrumento devedor ao POSTALIS do referido valor e dos encargos previstos neste contrato.
- 3.2. Somente poderá firmar o presente contrato aquele MUTUÁRIO que proceder, no ato de sua assinatura, à quitação de 25% (vinte e cinco por cento) das prestações de seu empréstimo vencidas e não-pagas, assegurado o pagamento de montante equivalente a, no mínimo, uma prestação acrescida dos juros e correção devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E DA RENEGOCIAÇÃO

- 4.1. Os encargos que incidirão sobre o valor do empréstimo são:
 - a) juro de no máximo 12% ao ano, já incluída a margem de volatilidade de até 20%;
 - b) Taxa de reposição do poder aquisitivo da moeda, estabelecida com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), estimada para os próximos 12 (doze) meses, divulgada nos relatórios do Banco Central do Brasil, acrescida da margem de volatilidade de até 20% (vinte por cento).”
 - c) taxa de custeio administrativo da Carteira de Empréstimos;
 - d) cotas de quitação do prêmio do Fundo de Quitação por Morte e/ou do Fundo de Quitação por Invalidez;
 - e) taxa de antecipação de crédito.
- 4.2. As taxas de juro, de reposição do poder aquisitivo da moeda, de custeio administrativo e das cotas de quitação por morte e/ou invalidez serão cobradas, de forma parcelada, nos vencimentos dos pagamentos mensais creditados ao POSTALIS pelo MUTUÁRIO.
- 4.3. Os valores relativos aos encargos previstos nesta cláusula serão estabelecidos por Resolução da Diretoria Executiva do POSTALIS, respeitada a Política de Investimentos.
- 4.4. A cada período de 12 meses após a data de renegociação do empréstimo, caso as taxas de juro ou de reposição do poder aquisitivo da moeda ou de custeio administrativo venham a ser alteradas, a prestação mensal será recalculada considerando-se o saldo devedor remanescente, as novas taxas e o número de prestações restantes, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual entre as partes.
- 4.5. Na determinação da prestação amortizante renegociada, deverão ser consideradas as taxas vigentes na data da renegociação do empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMORTIZAÇÃO

- 5.1. O prazo de amortização do empréstimo será de, no mínimo, 2 (dois) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses, determinado em função do tempo de vinculação do MUTUÁRIO ao POSTALIS.
- 5.2. As prestações do empréstimo serão mensais e sucessivas a partir do mês seguinte ao da renegociação e serão recolhidas ao POSTALIS por pagamento de boleto bancário, observado o disposto no item 4.5 desta cláusula.
- 5.3. O POSTALIS tomará todas as providências cabíveis para a emissão do boleto bancário previsto no item precedente, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o depósito direto em conta corrente do Instituto.
- 5.4. Não ocorrendo pagamento na forma aqui estabelecida até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência da prestação, o débito sofrerá atualização diária, calculada de forma pro-rata-die temporis na mesma proporção da taxa prevista na alínea “b” da cláusula 3.1, a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao da prestação, e será acrescido de juro moratório de 1% ao mês e multa de 2%.
- 5.5. No caso de impossibilidade do pagamento na forma prevista nesta cláusula será facultado ao POSTALIS debitar o valor diretamente em conta corrente do MUTUÁRIO, ficando a opção desde já autorizada pelo MUTUÁRIO.
- 5.6. O atraso por mais de 30 (trinta) dias na prestação devida, contados do seu vencimento, ensejará notificação ao MUTUÁRIO, estabelecendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da notificação, para liquidação do seu débito.

- 5.7. O MUTUÁRIO que atrasar o pagamento de 2 (duas) prestações acumulativas, computadas no período de amortização do empréstimo renegociado, terá o seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito ou qualquer outro órgão assemelhado, onde permanecerá até que haja a completa quitação do saldo devedor pelo MUTUÁRIO.
- 5.8. Na hipótese de o MUTUÁRIO não honrar o seu débito junto ao POSTALIS, nas condições previstas neste instrumento, o Instituto tomará todas as medidas legais para a execução dos valores devidos, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato será rescindido e o saldo devedor atualizado será imediato e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, quando o MUTUÁRIO:
- a) descumprir qualquer cláusula deste contrato ou normas regulamentares de empréstimo;
 - b) atrasar o pagamento de 2 (duas) prestações acumulativas, consecutivas ou não, computadas no período de amortização do empréstimo renegociado.
- 6.2. No caso de o MUTUÁRIO invalidar-se, exceto quando em gozo de auxílio doença por ocasião de sua renegociação, o saldo devedor atualizado de empréstimo será quitado pelo Fundo de Quitação por Invalidez.
- 6.3. No caso de falecimento do MUTUÁRIO, o saldo devedor atualizado de empréstimo será quitado pelo Fundo de Quitação por Morte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

- 7.1. A cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, o POSTALIS procederá à atualização dos dados cadastrais do MUTUÁRIO.
- 7.2. O MUTUÁRIO se responsabiliza a informar ao POSTALIS qualquer alteração em sua situação cadastral antes do prazo previsto no item precedente, sob pena de execução judicial do valor aqui pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de amortização definido na Solicitação de Renegociação de Empréstimo e Termo de Responsabilidade.
- 8.2. O POSTALIS se obriga a informar aos MUTUÁRIOS quaisquer alterações que venham a ocorrer no Regulamento da Carteira de Empréstimos a Participantes e Assistidos e, conseqüentemente, neste documento, divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação utilizados pelo POSTALIS.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, bem como eventuais aditivos, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Este documento é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Local

Data

POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

NOME do MUTUÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: